CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

VEREADOR CLAYTON DIVINO BOCH – PROF. CLAYTON

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 1387 | DATA 21/06/22 | RUBRICA

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGRESSOR QUE PRATICAR MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2022, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece â responsabilidade pelo dano, que deverá ser aplicada aos agressores que cometerem maus-tratos contra animais.

Art. 2º As despesas de medicina veterinária e demais gastos com a assistência das vítimas, serão de responsabilidade do agressor, que deverá ressarcir aos proprietários dos aninais, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário privado, ou à Administração Pública, quando o atendimento se der em estabelecimento veterinário público.

Art. 3º O dever de ressarcimento de que trata o artigo anterior dar-se-á em que a fique evidenciado a participação do agressor nos maus-tratos.

Art. 4º O disposto nos artigos 20 e 30 não exclui outras sanções elou reparação dos danos causados pelo agressor, decorrentes da aplicação diplomas legais, mormente de natureza penal, cível ou administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

VEREADOR CLAYTON DIVINO BOCH – PROF CLAYTON

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade'.

Corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98 e o Código Penal coíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos. Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem constantemente, a exemplo de recente caso de maus tratos perpetrado por empresários locais contra uma cachorra, que gerou ampla comoção em Mococa e região.

Assim, o presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal. Além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito. O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se pode esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito à dignidade animal.

Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2022.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS